

**BRASIL BIO FUELS S.A.**

CNPJ/MF nº 09.478.309/0001-66

NIRE 14.300.000.831

*Companhia Aberta – Código CVM nº 27375*

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS, DA BRASIL BIO FUELS S.A., REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025, SUSPENSA E REABERTA EM 07 DE MARÇO DE 2025, SUSPENSA E REABERTA EM 14 DE MARÇO DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 14 de março de 2025, às 14:45 horas, suspensa e reaberta às 16:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), coordenada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), que também disponibilizou o link de acesso à assembleia.

2. **CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por meio do edital de primeira convocação publicado consoante com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos da Cláusula 10.1.2. do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Brasil Bio Fuels S.A.*" ("Escritura de Emissão" "Debênture" e "Emissão", respectivamente), celebrada em 19 de abril de 2022 entre Brasil Bio Fuels S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), conforme aditada, Fiadores (conforme definidos na Escritura de Emissão) e o Agente Fiduciário, publicada nas edições dos dias 07, 08 e 10 de fevereiro de 2025 nas versões online do "Folha de Boa Vista".

3. **PRESENÇA:** Presentes (i) os titulares de **95,02% (noventa e cinco inteiros e dois centésimos por cento)** das Debêntures em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata ("Anexo I"); (ii) representantes do Agente Fiduciário; (iii) representantes da Emissora; (iv) representantes da Brasil Biofuels Acre S.A. ("BBF Acre"); e (v) representante do Pinheiro Guimarães Advogados, Assessores Legais dos Debenturistas ("Assessores Legais Debenturistas");

4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Malena Lima ("Presidente"), que convidou a Sra. Fernanda Shimura Perticarari para secretariá-la ("Secretário"), conforme aprovado pelos Debenturistas.

5. **ORDEM DO DIA:** Examinar e discutir sobre:

Considerando que: (i) no dia 16 de dezembro de 2024, o BTG Pactual Seguros S.A. ajuizou Ação de Execução de Títulos Extrajudicial em face da Emissora, Sócrates Participações S.A. e Marina Lagreca, nos termos dos autos nº 1199263-50.2024.8.26.0100, em trâmite perante a 34ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo, por meio da qual pleiteia o pagamento do débito no valor de R\$ 304.684.542,01 (trezentos e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e um centavo), para data base 27/11/2024 (“**Execução BTG**”); e (ii) a Execução BTG configurará evento de vencimento antecipado não automático em razão da ocorrência dos Eventos de Inadimplemento descritos nas Cláusulas 7.1.2, alíneas “f” e “i” do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão:

- (i) Aprovar a concessão de **waiver prévio** para que, a partir da implementação do fechamento da Reestruturação (conforme definido no Quarto Aditamento à Escritura de Emissão), mediante a verificação ou renúncia, caso aplicável) das Condições Suspensivas descritas na Cláusula 8.1 do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão na AGD Confirmatória (conforme definido no Quarto Aditamento à Escritura de Emissão), de modo que, quando os documentos da Reestruturação passarem a produzir efeitos, não estarão configurados os efeitos do vencimento antecipado não automático em razão da ocorrência dos Eventos de Inadimplemento descritos nas Cláusulas 7.1.2, alíneas “f” e “i” do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, exclusivamente em relação à existência da Execução BTG, conforme definida na consideração acima.
  
- (ii) Aprovar a retificação da alínea “h” da Cláusula 7.1.2. do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, para retificar erro material, o qual passará a deter a redação abaixo exposta:

*(h) existência de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral exequível, contra quaisquer dos Fiadores, exceto pelas decisões existentes na data da assinatura do quarto aditamento a esta Escritura, conforme relação entregue pela BBF ao Agente Fiduciário na data da assinatura do quarto aditamento a esta Escritura, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a montante equivalente a 5% (cinco) por cento do faturamento anual individual de cada referido Fiador pessoa jurídica ou seu equivalente em outras moedas (exceto pela Sócrates, que deverá seguir o faturamento de sua subsidiária BBF, bem como excluído as decisões proferidas em razão de processos oriundos de prestação de fiança em favor da BBF e suas subsidiárias), em qualquer grau de jurisdição, mesmo que sujeita à recursos ou em caráter liminar;”*

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pelos presentes que tais hipóteses inexistem.

**6. DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão acerca das matérias constantes da Ordem do Dia:

- (a) Em relação ao item “i” da Ordem do Dia, os Debenturistas representando de **95,02% (noventa e cinco inteiros e dois centésimos por cento)** das Debêntures em Circulação deliberaram por aprovar a concessão de *waiver* prévio para que, a partir da implementação do fechamento da Reestruturação (conforme definido no Quarto Aditamento à Escritura de Emissão) e início da produção dos efeitos dos Documentos da Reestruturação, mediante a verificação ou renúncia, caso aplicável, das Condições Suspensivas descritas na Cláusula 8.1 do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão na AGD Confirmatória (conforme definido no Quarto Aditamento à Escritura de Emissão), não estarão configurados os efeitos do vencimento antecipado não automático em razão da ocorrência dos Eventos de Inadimplemento descritos nas Cláusulas 7.1.2, alíneas “f” e “i”, bem como da alínea “h” (conforme retificada nesta AGD), do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, exclusivamente em relação à existência da Execução BTG, conforme definida na consideração acima.

O *waiver* concedido acima será resolvido e deixará de produzir efeitos caso ocorram quaisquer dos eventos a seguir expostos, em conjunto ou isoladamente: solicitação em juízo, pelo BTG Pactual Seguros S.A. ou eventual sucessor, de medida de constrição de ativos da Emissora e/ou de qualquer de suas afiliadas, e/ou das Fiadoras Sócrates Participações S.A. e Marina Lagrecia (Condição Resolutiva).

Caso ocorra quaisquer dos eventos de Condição Resolutiva listados acima, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de até 02 (dois) dias úteis, para que este adote as medidas necessárias para convocação de nova Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a confirmação da resolução do *waiver* prévio, de modo que, se confirmada a resolução, passarão a produzir, a partir daquela data, os regulares efeitos do vencimento antecipado decorrente do Evento de Inadimplemento consubstanciado na Execução BTG.

- (b) Em relação ao item “ii” da Ordem do Dia, os Debenturistas representando de **95,02% (noventa e cinco inteiros e dois centésimos por cento)** das Debêntures em Circulação deliberaram por aprovar a retificação da alínea “h” da Cláusula 7.1.2. do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, para retificar erro material, o qual passará a deter a redação abaixo exposta:

*(h) existência de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral exequível, contra quaisquer dos Fiadores, exceto pelas decisões existentes na data da assinatura do quarto aditamento a esta Escritura, conforme relação entregue pela BBF ao Agente Fiduciário na data da assinatura do quarto aditamento a esta Escritura, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a montante equivalente a 5% (cinco) por cento do faturamento anual individual de cada referido Fiador pessoa jurídica ou seu equivalente em outras moedas (exceto pela Sócrates, que deverá seguir o faturamento de sua subsidiária BBF, bem como excluído as decisões proferidas em razão de*

*processos oriundos de prestação de fiança em favor da BBF e suas subsidiárias), em qualquer grau de jurisdição, mesmo que sujeita à recursos ou em caráter liminar;”*

Em razão da aprovação das matérias da Ordem do Dia, o Agente Fiduciário está automaticamente autorizado a adotar todas e quaisquer medidas, bem como celebrar todo e quaisquer documentos necessários à implementação das matérias ora aprovadas, bem como a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta assembleia.

O Agente Fiduciário informa que todas as ordens do dia em deliberação na presente Assembleia, bem como em eventuais reaberturas, observarão estritamente os quóruns previstos nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2. da Escritura de Emissão, bem como quaisquer outros quóruns expressamente previstos em outras cláusulas da Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento do risco de crédito em razão da existência da Execução BTG, de modo que o débito perquirido pelo Exequente poderá impactar a capacidade financeira da Devedora e Avalista para cumprimento das obrigações garantidas no âmbito desta Emissão. Consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador, deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento.

O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas ao tomar a decisão no âmbito desta AGD, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

O Agente Fiduciário informa que os Investidores são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos deliberados no âmbito da AGD, tendo em vista terem deliberado entre si e aceitarem, por suas próprias razões e convicções, as matérias da ordem do dia. Por conta disso, o Agente Fiduciário reforça que os efeitos das deliberações, sejam eles diretos e/ou indiretos, são de integral responsabilidade dos próprios Investidores, inclusive por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, as quais o Agente Fiduciário permanece obrigado, nos exatos termos ali aplicados.

O Agente Fiduciário informa que, conforme Cláusula 10.5.4 da Escritura de Emissão, as deliberações tomadas pelos Debenturistas, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente do não comparecimento e/ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Os Debenturistas e seus representantes atestam que possuem todos os poderes necessários para aprovar a totalidade das matérias da Ordem do Dia sem ressalvas e que assumem integralmente as obrigações e

responsabilidades aqui então deliberadas.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, a assembleia foi suspensa para a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, pelo Secretário, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e Debenturistas, conforme Lista de Presença do Anexo I.

São João da Baliza (RR), 14 de março de 2025.

Mesa:

---

Malena Lima  
Presidente

---

Fernanda Shimura Perticarari  
Secretária

*(PÁGINA 1/2 DE ASSINATURAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS, DA BRASIL BIO FUELS S.A., REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2024, SUSPENSA E REABERTA NOS DIAS 04, 13, 17, 19 E 27 DE DEZEMBRO DE 2024, SUSPENSA E REABERTA EM 10, 17 E 24 DE JANEIRO DE 2025, SUSPENSA E REABERTA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025, SUSPENSA E REABERTA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025, SUSPENSA E REABERTA EM 07 DE MARÇO DE 2025, SUSPENSA E REABERTA EM 14 DE MARÇO DE 2025.)*

**BRASIL BIOFUELS S.A.**

*(Emissora)*

---

Milton Steagall  
Diretor Presidente

---

Vitor Cuminato Filho  
Diretor Financeiro

**BRASIL BIOFUELS ACRE S.A.**

*(BBF Acre)*

---

Vitor Cuminato Filho  
Diretor Financeiro

---

Beatriz Santiago Monteiro dos Santos  
Procuradoa